



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

*Processo nº 025/2022*  
*Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 029/2022*  
*Mensagem nº 009/2022*

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município*”.

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que, a alteração do artigo 222 visa obedecer aos preceitos constitucionais, vez que em regra não se pode vincular receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. A alteração do artigo 90, é de caráter meramente formal e administrativo, absorvendo um tempo significativo do Senhor Prefeito, podendo ser delegada a um Secretário Municipal, liberando esse tempo para que o Prefeito possa se dedicar a outras políticas públicas, sem qualquer prejuízo administrativo. Quanto a alteração do artigo 132, trata-se de adequação às normas federais que regem a matéria, em especial as previsões de dispensa de licitação para a alienação de bens inseridos no artigo 17 da Lei 8.666/93. Neste contexto, o projeto ora apresentado se restringe a modificar a modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens e suprimir a exigência de autorização legislativa para a alienação de bens móveis, deixando para que as leis infraconstitucionais que regem a matéria, em especial a Nova Lei Geral de Licitação, a previsão de hipóteses de dispensa aos procedimentos licitatórios. Por fim, informa que a necessidade de suprimir também a parte final do § 1º e a integralidade do artigo 2º do artigo 132 da LOM, pois tratam de hipóteses de dispensa de licitação que possuem regulamento diverso no artigo 76 da Lei nº 14.133/2021.

Em tempo, cumpre salientar que a alteração constante no artigo 3º da proposição, a qual trata da nova redação ao artigo 205-A da LOM, não consta na justificativa nº 009/2022 ora encaminhada, conforme demais alterações acima descritas.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a proposição visa modificar alguns artigos da Lei Orgânica Municipal, cuja matéria é de





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

*Processo nº 025/2022*  
*Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 029/2022*  
*Mensagem nº 009/2022*

competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV e 90, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de janeiro de 2022.

**KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO**

